

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 11082/2011****Processo n.º 982/10.4TYVNG**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ONARA — Indústria e Comércio de Têxteis, S. A., NIF 500616485, Endereço: Rua Delfim Ferreira, 689, 4100-199 Porto  
 Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-09-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1581778

04-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304873903

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 11083/2011****Processo n.º 3134/10.0TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Referência n.º 6169450

Requerentes/insolventes: Adelino Pina Rego e Laurinda Gonçalves Pina Rego

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Adelino Pina Rego, estado civil: Casado, NIF: 130327441, BI: 5192670, Endereço: Qt. Ramalhosa, Lote 1, S. Salvador, 3510-141 Viseu e, Laurinda Gonçalves Pina Rego, estado civil: Casado, NIF: 130327450, Endereço: Qt. da Ramalhosa, Lote 1, S. Salvador, 3510-141 Viseu

Administrador da Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

304916899

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 1388/2011**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011:

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área administrativa) — destacado para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área administrativa), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011 e pelo período de seis meses.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
204957941

**PARTE E****UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Serviços Académicos****Declaração de rectificação n.º 1199/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9217/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2011, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

em Tecnologias de Informação e Comunicação, rectifica-se que onde se lê «Decreto-Lei n.º 107/2088» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 107/2008». No ponto 11 — Observações, onde se lê «A metodologia de Ensino/Aprendizagem para a Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação» deve ler-se «A metodologia de Ensino/Aprendizagem para a licenciatura em Tecnologias de Informação e Comunicação».

26 de Julho de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204960954